



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

PROJETO DE LEI Nº. 7647/2010

(Do Sr. Milton Monti)

EMENDA ADITIVA

**Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de Terapia Ocupacional e dá
outras providências.**

O Art. 7º do substitutivo do PL 7647/2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º com base no art. 8º (suprimido) e 2º e 3º, renumerando os normais.

Art. 7º – A titulação de Terapeuta Ocupacional é privativa dos graduados em cursos superiores de Terapia Ocupacional devidamente reconhecidos pelo Poder Público.

§ 1º – O livre exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional e execução de seus atos privativos em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente de fiscalização e regulamentação desta profissão.

§ 2º – As pessoas jurídicas de direito público ou privado, com fins lucrativos ou filantrópicos, ou entes com personalidade jurídica e com função delegada para exercer atividade típica de Estado, só poderão manter as atividades profissionais regulamentadas nesta lei, com a comprovação de vínculo e participação efetiva de profissional habilitado e registrado no órgão regulador e fiscalizador da profissão em tela e mediante registro de pessoa jurídica no órgão regulador e fiscalizador da profissão.

§ 3º – O exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional sem o devido registro no órgão regulador e fiscalizador da profissão caracteriza exercício ilegal da profissão.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Terapeuta Ocupacional foi regulamentada pelo Decreto-Lei 938, de 13 de outubro de 1969, e, no mesmo diploma legal, foi regulamentada a profissão de Fisioterapeuta.

Perto de completar 42 anos de regulamentação, a Terapia Ocupacional, no Brasil, ganhou espaços e se estruturou concreta e significativamente na área da Saúde, da Assistência Social



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Resolução CNAS 17, de 20 de junho de 2011) e da Educação, e atualmente, a ação do Terapeuta Ocupacional é imprescindível nos cuidados com o ser humano em todas as fases do seu desenvolvimento ou idades, cujas habilidades físicas, mentais, emocionais ou sociais encontram-se necessitando de atenção ou cuidado.

A profissão, nesse processo evolutivo de desenvolvimento científico e do conhecimento, representou e representa uma resposta às demandas da sociedade e, em razão disto, vem sendo incorporada a diversas políticas públicas de saúde e de assistência social nas esferas federal, estadual e municipal e, participando, também, da constante modernização dos Sistemas Únicos de Saúde (SUS) e de Assistência Social (SUAS), e contribuições para as políticas de educação inclusiva, da cultura e de direitos humanos.

Como é notório e comprovado A Terapia Ocupacional expandiu-se e ultrapassou os contornos da área específica da Saúde, projetando sua aplicação na esfera das relações sociais e educacionais. A Terapia Ocupacional Social já se encontra inserida, por exemplo na política nacional de atenção prisional.

É evidente que as diversas profissões se diferenciam não apenas pelas atividades que seus membros exercem na sociedade. O conhecimento especializado, o controle sobre determinada área do saber e a absorção dos profissionais no mercado de trabalho constituem elementos essenciais para a organização e consolidação de uma categoria, garantindo-lhe a identidade como profissão.

A Terapia Ocupacional compreende que o ser humano é, sobretudo, um ser ativo, ocupacional e funcional, e afirma que o mesmo, sob qualquer condição de saúde ou sócio-cultural ou a elas relacionada, pode dela se valer para restabelecer suas atividades e funcionalidades proporcionando melhor participação no âmago da sociedade. Senão vejamos! A atividade de escovar os dentes, por exemplo, pode parecer, aos olhos daquele que possui as condições para realizá-la, uma tarefa simples, todavia, para um ser humano com limitações significa, sem dúvida, uma interdição, uma desnaturação da realidade pessoal, uma desintegração do cotidiano e porque não afirmar uma barreira social e funcional.

A profissão no Brasil nesses mais de quarenta anos acumulou uma substancial sabedoria para discernir quando um conjunto de tarefas, atividades e/ou ocupações podem ser estranhas à natureza do ser humano ou, ao contrário, capazes de afastar o seu sofrimento. Dessa forma, edificou teorias e procedimentos técnicos que suportam a possibilidade de diagnosticar, “desenhar”, propor, pré-escrever e pré-dizer ocupações que resultem em maior autonomia e funcionalidade ao ser humano que necessite de atenção terapêutica ocupacional.

Assim, entendendo que a profissão de Terapia Ocupacional tem identidade própria bem definida no contexto social e mercadológico brasileiro, que possui seus métodos, suas técnicas, suas atividades e seus fins identificados, torna-se imperativo rever a Lei que a regulamentou, a fim de tornar tal legislação mais objetiva, mais moderna e em consonância com as exigências de um País que busca inserir-se num mundo cada vez mais competitivo e globalizado.

Nessa esteira de entendimento, a presente iniciativa propõe a atualização da regulamentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da profissão de Terapia Ocupacional.

Essas são as razões pela quais peço o apoio dos ilustres pares desta Casa na aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

Deputada **Célia Rocha**
(PTB-AL)